



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Do Sr. LEONARDO GADELHA)

Apresentação: 19/04/2021 13:59 - Mesa

PL n.1464/2021

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para assegurar ao usuário dos serviços de telecomunicações o direito de ser informado, em tempo real, sobre a taxa de transmissão de sua conexão à internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 3º

.....

XIII – de consultar, em tempo real, a taxa de transmissão contratada e a taxa de transmissão instantânea de sua conexão à internet.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Gadelha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216893962700>





O acesso a serviços de telecomunicações, especialmente à banda larga móvel, já é um serviço essencial ao cidadão brasileiro. Em nosso país, muitas pessoas têm acesso à internet somente por meio de terminais pré-pagos, com franquias bastante reduzidas. No modelo de negócios geralmente adotado pelas prestadoras, após a exaurimento das franquias, a velocidade (taxa de transmissão) é bastante reduzida, praticamente inviabilizando o uso do serviço, levando à necessidade de compra de um novo pacote.

Além desse problema, muitas vezes a conexão é bastante instável, com diminuições de velocidade mesmo antes de a franquia estar esgotada. Nessas situações, o consumidor fica sem saber se sua franquia terminou ou se é apenas uma instabilidade momentânea. Assim, o consumidor, sem informação adequada, faz a contratação de um segundo pacote de dados, pagando duas vezes pelo serviço devido à total falta de transparência da operadora.

Dado esse cenário bastante negativo, o objetivo do presente projeto é assegurar ao usuário o direito de consultar, em tempo real, a velocidade de sua conexão à internet. Vale ressaltar que, com esse tipo de informação em mãos, o usuário pode comparar melhor o desempenho entre as diversas operadoras, fazendo melhores escolhas e incrementando a competição no setor.

Importante mencionar ainda que, com a pandemia de COVID-19, as pessoas tiveram a necessidade de uma conexão de internet mais eficiente, quer para se comunicar com familiares e amigos, quer para exercer atividade laboral por home-office. Nesse sentido, a informação em tempo real dará a oportunidade ao consumidor de pleitear a compensação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

do serviço contratado, em conformidade ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

Certa do benefício da incorporação desse direito à legislação brasileira, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de
2021.

Deputado **LEONARDO GADELHA**
PSC/PB

